

Processo: 1054055
Natureza: AUDITORIA
Procedência: Município de Santos Dumont
Exercícios: 2017-2018
Responsáveis: Carlos Alberto de Azevedo e Paulo Mendes Barreto
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, cujo objeto consistiu na análise da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O relatório de auditoria foi juntado às p. 08-42 da peça 48 e o processo foi distribuído ao Conselheiro José Alves Viana em 15/10/2018 (p. 44, peça 48).

Em seguida, o então relator determinou a citação dos gestores responsáveis: Sr. Carlos Alberto Azevedo, Prefeito Municipal, e Sr. Paulo Mendes Barreto Filho, Secretário Municipal de Finanças à época, para apresentarem defesa e documentos que entendessem pertinentes acerca dos achados de auditoria indicados no relatório técnico preliminar. Na oportunidade, deveriam, ainda, manifestar-se acerca da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido com vistas ao saneamento das irregularidades apuradas (p. 46-46v, peça 48).

Em vista do despacho citatório, foi juntada defesa pelo Prefeito Municipal às p. 58-66 e 75-87 da peça 48.

O relatório de reexame foi juntado às p. 69-71 e 89-94v da peça 48, ocasião em que foi sugerida a celebração de TAG para regularização das irregularidades identificadas, sendo anexada, ainda, sugestão de minuta.

Em seguida, o então relator determinou a intimação dos responsáveis para que se manifestassem acerca da proposta de formulação de TAG sugerida pela unidade técnica às p. 91-94v da peça 48.

Após pedido de dilação de prazo indeferido pelo relator (p. 98 da peça 48), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela fixação de prazo para que a Administração Municipal adotasse as medidas necessárias à correção das irregularidades (p. 104-106 da peça 48).

Na sessão da Primeira Câmara do dia 04/08/2020, o Colegiado decidiu determinar a adoção de medidas para regularização dos achados de auditoria (p. 108-118 da peça 48), cujo acórdão foi disponibilizado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22/09/2020 (certidão de trânsito em julgado, p.124 da peça 48).

Em 24/05/2021, foi determinada a intimação do então Prefeito Municipal para que manifestasse acerca das medidas eventualmente tomadas no que se refere às determinações elencadas no acórdão proferido pela Primeira Câmara (p. 131 da peça 48).

Em atendimento, foi remetida a documentação de p. 139-167 da peça 48, analisada pela unidade técnica, que verificou a assinatura digital da proposta da minuta do TAG, estipulando prazos bem acima dos fixados pelo acórdão da Primeira Câmara. E, tendo em vista que a minuta do TAG não foi homologada por este Tribunal, foi realizada análise do cumprimento dos itens contidos no acórdão, tendo sido constatado o seu descumprimento integral.

Em seguida, no despacho de peça 52, o então relator, por entender não ser o momento processual idôneo para a celebração do TAG, desconsiderou a minuta assinada e determinou a intimação do gestor municipal para que comprovasse a adoção das medidas determinadas no acórdão. Na oportunidade, determinou, ainda, a intimação da Controladora Interna do Município a fim de dar ciência da situação, concedendo-lhe prazo de 30 dias para acompanhar as ações executadas pela Administração Municipal e prestar esclarecimentos acerca das providências já adotadas.

Em atendimento à determinação, o Procurador Jurídico e a Controladora Interna do Município prestaram esclarecimentos à peça 59, analisadas pela unidade técnica à peça 61, que concluiu pelo cumprimento parcial das recomendações constantes do acórdão de p. 108-118 da peça 48.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que opinou pela aplicação de multa aos responsáveis em razão do não cumprimento das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades identificadas nos achados de auditoria (peça 63).

Após nova intimação do Prefeito Municipal e da Controladora Interna do Município, peça 65, foram remetidos os documentos às peças 71-80, os quais foram analisados pela unidade técnica (peça 91) e órgão ministerial (peça 97).

Em 03/04/2024, os autos foram redistribuídos à minha relatoria.

É o relatório.

À Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2024.

TELMO PASSARELI

Relator